Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 14 / 02 / 2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 31/01/05
Secretaria Geral

INDICAÇÃO Nº 001/2005

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Erechim - RS -

Senhor Presidente

O Vereador abaixo signatário, amparado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, solicita envio de uma indicação ao Exmo. Sr. TARSO GENRO, Ministro da Educação, para que gestione junto ao órgão competente do Governo Federal, projeto ou similar, no sentido de regulamentar o prazo mínimo de 10 dias após a última prova do Vestibular, para a realização de matrículas em Faculdades públicas e ou/ particulares.

JUSTIFICATIVA

O sonho de freqüentar uma Universidade está presente na mente de todo brasileiro. Mas somos sabedores que isto muitas vezes é realmente um sonho apenas.

Nota-se a preocupação do Governo Lula, em tornar a educação um dos pontos centrais do seu governo, e o Ministério da Educação tem um papel fundamental nesta empreitada. Tanto o Prouni quanto a bolsa manutenção e outros projetos do atual governo nesta área, confirmam esta preocupação.

Neste período do ano há uma mobilização nacional no sentido da realização dos vestibulares. O que se percebe é uma concorrência, muitas vezes selvagem, entre as instituições de ensino superior no que tange a garantir às vagas ofertadas para seus cursos. O vestibulando que tenta sua vaga em mais de uma instituição, se vê prejudicado e pressionado a decidir sem muitas vezes ter a certeza da escolha correta, tanto do curso como da instituição. Isto ocorre pelo fato das universidades realizarem o vestibular e no primeiro ou segundo dia após a publicação do listão dos aprovados, já obrigam o calouro a

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

realizar sua matrícula. Muitas vezes este prazo exíguo não permite que o candidato aprovado no vestibular possa tranqüilamente providenciar a documentação necessária, e, em alguns casos, perde a sua vaga por não cumprir o prazo estipulado. Pesar maior recai sobre o estudante que opta em realizar o vestibular em mais de uma instituição de ensino e, muitas vezes não está totalmente decidido ou não possui o resultado de todos os vestibulares realizados por ele em mãos, para fazer sua escolha pelo melhor curso ou instituição.

Diante disso torna-se legítima a indicação deste Vereador no sentido de regulamentar para no mínimo dez dias o prazo para as matrículas dos calouros em todas as Universidades e Faculdades do Brasil, tanto públicas como particulares.

Certos que Sua Excelência procederá os devidos encaminhamentos, renovamos nossa grande estima e consideração.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Erechim, Capital da Amizade, 31 de janeiro de 2005

Anacleto Zanella
Vereador da Bancada do PT

Com cópia para: o Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado do Rio Grando do Sul Sr. José Fortunati.